



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL

## PROMULGAÇÃO

### LEI MUNICIPAL N.º 1.298/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS A LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - SERIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PUBLICAS E PRIVADAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou, e eu, **Marcos Antonio Silva, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas, A Lei Maria da Penha - Lei Federal nº - 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - series finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Delmiro Gouveia.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º.** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I. Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II. Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III. Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV. Viabilização da prática de boas ações relacionadas a:
  - a) Paz;
  - b) Não violência;
  - c) Igualdade de condições de vida;
  - d) Plena cidadania;
  - e) Conquista de direitos;
  - f) Dignidade e respeito; e
  - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V. Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI. Reforça da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –  
Delmiro Gouveia - AL



**Art. 3º.** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I Palestras;
- II Estudos e Debates;
- III Trabalhos;
- IV, Visitas e outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º.** Para o cumprimento desta Lei as escolas também poderão firmar Parcerias com instituições e órgãos:

- I. Conselho da Mulher;
- II. CEAM;
- III. Defensoria Pública;
- IV. Patrulha Maria da Penha Selma Bandeira.

**Art. 5º.** A Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Maria da Penha nas escolas Passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
Marcos Antônio Silva  
Presidente

Registre-se, Publique-se.  
e  
Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 09 de fevereiro de 2021.

  
Marcos Antônio Silva  
Presidente

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE** – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que Lei 1.298/2021 editado em 09 de fevereiro de 2021, foi publicado através de portal eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 09 de fevereiro de 2021. O referido é verdade e dou fé.

  
Rubens Souza Silva  
Diretor Administrativo  
Matricula nº 533